

DECRETO Nº 5903 – 09/08/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5904

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que a área em questão é remanescente da Matrícula nº 4.077 a qual dará origem a um novo Loteamento denominado **CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA**.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 16 e ss. da Lei Complementar nº 004/2003, e de acordo com o Processo PRO nº 00315/2021, fica aprovado o loteamento denominado **“LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL SANTA TEREZA”**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, localizado no imóvel denominada Santa Tereza, caracterizado como terreno urbano, com área de 19.663,91m², oriundo de parte da Matrícula 4.077 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A área loteada é composta de 21 (vinte e um) lotes, distribuídos em 03 (três) quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - Área industrial/comercial/serviços (21 lotes): 19.062,94m², correspondente a 96,94%; e

II - Área de circulação/sistema viário: 600,97m², correspondente a 3,06%.

Parágrafo único. Visando atender acesso aos lotes, a área de 6.949,81m² parte da matrícula 4.077, permanecerá consolidada como sistema viário.

Art. 3º São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Planejamento Urbano.

Art. 4º O município executará todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, a saber:

I - Abertura de vias de circulação;

II - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - Obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e nas mesmas exigências do empreendedor particular;

IV - Construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

V - Construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

VI - Obras de terraplanagem e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII - Obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes;

VIII - Construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço pública de energia elétrica;

IX - Obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - Arborização das vias;

XI - Sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares; e

XII - Adaptação das calçadas para acessibilidade de pessoas com deficiência física.

Art. 5º A Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana que ficarão arquivados na mesma secretaria.

Art. 6º O município registrará o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal.

Art. 7º O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal